

## Lei n.º 7/51

A Câmara Municipal de Angatuba  
decreta e eu, Prefeito Municipal,  
sanctiono a seguinte lei: - Artigo 1.º) -  
Ficam isentas de Imposto Predial os  
imoveis construidos para fins comercial,  
residencial ou industrial a partir de  
1.º de Janeiro de 1951, por cinco annos.  
§ unico - Não gozarão dos beneficios  
desta lei os imoveis adaptados ou re-  
formados. - Artigo 2.º) - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrario.  
Prefeitura Municipal de Angatuba, em  
30 de Novembro de 1951.